

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****3ª VARA**

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO**

Processo Digital nº: **1500995-30.2025.8.26.0626**
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Maus Tratos**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2501837/2025 - DEL.POL.UBATUBA, 198995 - DEL.POL.UBATUBA, 2501837 - DEL.POL.UBATUBA, 2501837 - DDM UBATUBA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **[REDACTED] e outro**
 Vítima: **[REDACTED]**
 Artigo da Denúncia: *****

Réu Preso

Tramitação prioritária

Aos 28 de julho de 2026, às 10:00h, na sala de audiências da 3ª Vara do Foro de Ubatuba, Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI**, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Participaram a Promotora de Justiça, Dra. Heloíse Maia da Costa, a ré e sua defensora, Dra. Ana Paula Souza Velloso, OAB/SP 328091, o réu **[REDACTED]** e sua defensora Dra. Cintia Michele Fogaça Rodrigues, OAB/SP 489878. Compareceram as testemunhas **[REDACTED]**.

Consigna-se inicialmente que foi garantido à Defesa do réu que conversasse com o acusado pelo sistema Microsoft Teams. Abertos os trabalhos, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: ***Considerando a nomeação de defensora particular, determino a expedição de certidão de honorários ao defensor nomeado Dr. Silvanio Hortencio Pirani. Não obstante a decisão de fls. 314-318 tenha mantido integralmente o recebimento da denúncia, as questões processuais não precluem e podem ser revisitadas a qualquer momento. Quanto à requerida [REDACTED] melhor analisando a situação trazida, nos termos do art. 394, §4º, c/c 397, III, do CPP, o fato a ela imputado não constitui crime e a absolvição sumária é medida impositiva. Trata-se da mãe do bebê vitimado. [REDACTED] é mulher que vivia em contexto de intensa vulnerabilidade. Conforme relatado pela denunciada, por testemunhas em sede policial e admitido por [REDACTED] (que afirmou já ter agredido [REDACTED] em situação anterior) e informado pelo MP***


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

na denúncia, [REDACTED] vivia em um contexto de violência doméstica e familiar. O MP narra na denúncia e há elementos de informação nos autos que indicam que [REDACTED] foi agredida por [REDACTED] e por ele impedida de acionar o socorro quando soube do que teria ocorrido com seu filho. Ademais, conforme exposto na própria denúncia na data dos fatos [REDACTED] "saiu para trabalhar, deixando o filho sob os cuidados do denunciado." Afirma o MP que "[REDACTED] responsável pelo bebê, aproveitando que estava sozinho com ele, esganou T. até a morte". Em depoimento da testemunha [REDACTED] responsável pelos cuidados do bebê em outras ocasiões em que [REDACTED] saía para trabalhar, a depoente confirma que [REDACTED] expressou que na data do ocorrido, Rodrigo ficaria responsável pelos cuidados da criança, não sendo necessário os cuidados dela (fls. 163). O delito do art. 133 do CP tem por verbo típico "abandonar", o que se compreende como deixar sem cuidado pessoa que necessita desse cuidado; ainda, denuncia-se com a qualificadora do resultado morte. Abandono de incapaz com resultado morte ocorre quando por não estar supervisionada por que detém essa atribuição legal a pessoa pratica conduta que gere sua morte, tal como um acidente doméstico, ou a queda de um bebê em uma piscina; ou morte por hipotermia ou inanição no caso de abandono de um bebê. No caso em tela, além de a própria acusação afirmar que não houve abandono, na mesma peça acusatória o MP afirma que a morte se deu em razão de conduta comissiva imputada ao cuidador do menino. Atribui-se a um companheiro que submetia [REDACTED] à situação de violência doméstica e familiar contra mulher o homicídio de seu filho (filho de [REDACTED]). Afirma-se que no momento das esganaduras era [REDACTED] o responsável pelos cuidados com a criança. Afirma-se que [REDACTED] (o companheiro) teria impedido [REDACTED] de acionar socorro e, ainda assim, a genitora é acusada de prática de abandono de incapaz com resultado morte. Não se está a afirmar que em momentos anteriores ilícitos comissivos ou omissivos de Juliana para com o bebê não ocorreram, porém, nestes autos se analisa um recorte do que aconteceu no dia 20 de dezembro de 2025 e Juliana se defende dessa acusação. Nos autos, ainda que em análise apenas da denúncia e dos elementos de informação, conclui-se que não houve abandono do bebê. Por isso, **ABSOLVO [REDACTED] da imputação pela prática do delito do art. 133 do CP. Revogo as cautelares alternativas do art. 319 do CPP anteriormente aplicadas. Partes**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA

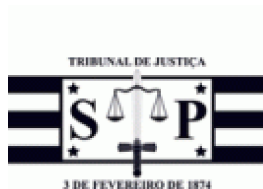
Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

intimadas em audiência. Após preclusa esta decisão, expeça-se certidão de honorários à advogada Ana Paula Souza Velloso, no valor do teto do convênio. Passo a analisar os pleitos formulados pela defesa de Rodrigo às fls. 363-379. Defiro a antecipação da audiência que seria realizada no dia 05 de agosto para o dia 04 de agosto de 2026 Às 9h30min. Intime-se a testemunha [REDACTED] e requirite-se o Delegado Dr. Rodrigo. Nesse mesmo dia será ouvida como informante do juízo a senhora [REDACTED] quem foi intimada em audiência, porém, como não há e-mail de contato, determino sua intimação com urgência no endereço em que foi intimada às fls. 355, com o envio do link da audiência. Nos termos do que determina o art. 159, §5º, I, do CPP, determino seja complementado o laudo pericial n. 544020/2025 para que sejam respondidos os quesitos formulados pela defesa. Determino que, no prazo de até 10 dias corridos o laudo seja complementado para resposta dos onze quesitos apresentados às fls. 369 da petição de fls. 363-377. Determino, ainda, seja oficiado ao Delegado responsável pelo caso para que, também no prazo de até 10 dias corridos, informe se os celulares de [REDACTED] foram apreendidos e, caso sim, tragam os dados a respeito da cadeia de custódia. Rejeito, com base no art. 400, §1º, do CPP, a requisição de documentos de parte do Conselho Tutelar, a oitiva de testemunhas informadas e a requisição de imagens de câmeras de segurança. Quanto ao laudo de perícia do local, foi acostado aos autos às fls. 399 e seguintes. Requisito, no prazo de até dez dias registros do Samu e do Copom a respeito de chamadas envolvendo a ocorrência". Consigna-se que a ré Juliana e sua defensora foram dispensadas pelo MM. Juiz. Após, o magistrado tomou o depoimento das testemunhas [REDACTED].

[REDACTED]. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações, contraditas foram captadas em áudio e vídeo, pelo sistema de gravação do aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG n.º 284/2020, sendo desnecessária a transcrição. As oitivas colhidas nesta audiência serão armazenadas no sistema informatizado SAJ-PG5 (Comunicado Conjunto 1350/2020). Saem os presentes cientes e intimados. Eu, _____ (Paulo Henrique Costa), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 351038, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA